



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.112/2023
De 05 de setembro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Ibema e dá outras providências.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 158 da Constituição Federal assegura aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, submetido ao Tema n.º 1.130 da Repercussão Geral, assegurou aos Municípios o direito de se apropriar da retenção do Imposto de Renda nos mesmos moldes previstos para os órgãos federais, os quais se submetem ao art. 64 da Lei nº 9.430/96;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Ibema;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ibema, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observando as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos moldes previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Art. 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV, do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando ao órgão, no ato da assinatura do contrato, documento de acordo com os modelos constantes nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1.234/2012.

§ 3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

§4º Para efeito do disposto nos §§1º e 3º deste artigo, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão declaração nos moldes do anexo III deste Decreto, em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1.234/2012.

§ 5º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos mencionados no art. 1º.

Art. 4º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 1º A notificação de que trata o *caput*, será feita pelo Departamento de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo IV deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura, acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 3º O Departamento de Licitações e Contratos providenciará a publicação da notificação no Diário Oficial do Município de Ibema.

§ 4º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 5º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no art. 1º.

§1º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§2º Haverá a retenção de imposto de renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Art. 6º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 7º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 05 de setembro de 2023.


Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ANEXO I – DECRETO Nº 2.112/2023

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO ART. 2º, §§1º e 2º.
(inciso III, do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012).**

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige),

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ANEXO II – DECRETO Nº 2.112/2023

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO ART. 2º, §§1º e 2º.
(inciso IV, do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012)**

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ANEXO III – DECRETO Nº 2.112/2023

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO ART. 2º, §§3º e 4º.
(inciso XI, do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012)**

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ANEXO IV – DECRETO Nº 2.112/2023

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor.

A Prefeita Municipal de Ibema/Pr por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, considerando o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.112/2023 e a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Ibema passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Ibema/Pr a partir da ciência da presente notificação, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelo telefone (45) 3238-1347, ou através do e-mail contabilidade@pibema.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Tutelar de Ibema na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Tabela do **Mês de Setembro 2023**, para
Atendimentos na Sede e Plantões.
Fone. (45) 3238-1712 / Celular Plantão (45) 991028478.

Tabela de Escala Para Atendimento na Sede do Conselho					
01	Sexta	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
02	Sábado	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
03	Domingo	FATIMA	LUIZ		24hrs plantão/sobreaviso
04	Segunda	NEIA	SOLANGE		24hrs plantão/sobreaviso
05	Terça	FATIMA	LUIZ		24hrs plantão/sobreaviso
06	Quarta	NEIA	SOLANGE		24hrs plantão/sobreaviso
07	Quinta	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
08	Sexta	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
09	Sábado	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
10	Domingo	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
11	Segunda	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
12	Terça	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
13	Quarta	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
14	Quinta	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
15	Sexta	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
16	Sábado	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
17	Domingo	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
18	Segunda	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
19	Terça	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
20	Quarta	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
21	Quinta	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
22	Sexta	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
23	Sábado	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
24	Domingo	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
25	Segunda	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
26	Terça	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
27	Quarta	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
28	Quinta	NEIA	SOLANGE		24hrs Plantão/sobreaviso
29	Sexta	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso
30	Sábado	FATIMA	LUIZ		24hrs Plantão/sobreaviso

Observação: tabela sujeita Alteração sem aviso prévio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CRENCIAMENTO: 07/2023

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL,
PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,59
2	Etanol	3,59
3	Óleo Diesel S-500	5,89
4	Óleo Diesel S-10	6,03
5	Arla	3,09

Ibema, 05 de setembro de 2023.


VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor.

A Prefeita Municipal de Ibema/Pr por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, considerando o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.112/2023 e a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Ibema passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Ibema/Pr a partir da ciência da presente notificação, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelo telefone (45) 3238-1347, ou através do e-mail contabilidade@pibema.pr.gov.br.

Atenciosamente,


Aline Greicy Vigo

Chefe de Divisão de Licitações e Contratos